



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 25/01/2011
Tatiane

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 3698

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INDICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DO
CONSUMIDOR NAS COBRANÇAS DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir nas cobranças do Imposto Predial e Territorial (IPTU) a expressão **“NÃO CONSTAM DÉBITOS ANTERIORES”**, em campo próprio, se, até aquela data de emissão, não constarem débitos anteriores não quitados.

Parágrafo único. Os contribuintes do referido imposto que estiverem adimplentes ficam dispensados de guardar e conservar os comprovantes de quitação anteriormente emitidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 21 de janeiro de 2011.

ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 3.67/2011.
ar.